



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ.**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA aos autos nº**

**506564-48.2016.404.7000 (IPL)**

**5063013-60.2015.404.7000 (Quebra de Sigilo de dados)**

**5004872-14.2016.404.7000 (Pedido de Prisão e busca e apreensão)**

**CLASSIFICAÇÃO NO E-PROC: SEM SIGILO**

**CLASSIFICAÇÃO NO ÚNICO: NORMAL**

**CLASSE: AÇÃO PENAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos autos em referência e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- 1. CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA [“CESAR ROBERTO”]**, inscrito no CPF sob o nº 084.115.145-87, nascido em 21/06/1955, filho de Nair Santos Oliveira, com endereço na Avenida Lafayette Coutinho, nº 496, apto. 113, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160;
- 2. JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO [“LEO PINHEIRO”]**, brasileiro, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Adelmário Pinheiro, nascido em 29/09/1951, CPF 078.105.635-72, com residência na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;
- 3. JOSÉ PAULO SANTOS REIS [“JOSÉ PAULO”]**, inscrito no CPF sob o nº 868.237.015-87, nascido em 30/05/1975, filho de Gilda Santos Reis, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2.227, apto. 202, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 06342-280;
- 4. SILVIO JOSE PEREIRA [“SILVIO PEREIRA”]**, inscrito no CPF sob o nº 032.824.968-85, nascido em 04/05/1961, filho de Maria Alice da Silva Pereira, com endereço na rua Nazaré Paulista, nº 23, Parque Primavera, Carapicuíba-SP, CEP 06342-280;
- 5. RENATO DE SOUZA DUQUE (”DUQUE”)**, brasileiro, nascido em 29/9/1955 (**59 anos**), filho de ELZA DE SOUZA, CPF 510.515.167-49, com endereço Rua Ivone Cavaleiro, 184, apto. 301,



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

---

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-290, atualmente **preso no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR**;

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I. INTRÓITO

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação<sup>1</sup> que visou a apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com atuação em âmbito nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., esta última sediada em Londrina/PR. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, julgada por este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes<sup>2</sup>, dando origem a quatro outras investigações.<sup>3</sup>

A partir da investigação de ALBERTO YOUSSEF (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos contra a PETROBRAS. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, que tratou da lavagem de

---

1 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMATICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento) e **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos).

2 LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo; 2) BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo; 3) DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo; 4) CASA BLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

3 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORRÊA.

Com o aprofundamento das investigações, mormente do teor dos depoimentos prestados pelos colaboradores PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, PEDRO BARUSCO e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, desvelou-se a existência de um gigantesco esquema criminoso voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

Nesse contexto, eram cometidos delitos contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro por executivos e lobistas ligados a diversas empresas privadas, algumas participantes de um poderoso cartel e outras não. As empresas que integravam o cartel eram as empreiteiras/construtoras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA.

Esse cartel fraudou a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela PETROBRAS dentro do Brasil, oferecendo, prometendo e pagando propina aos agentes públicos corruptos da companhia estatal e aos partidos políticos que lhe davam sustentação política para obtenção dos contratos, desviando bilhões de reais da maior empresa estatal brasileira.

A regra do jogo era o pagamento de propina no percentual de aproximadamente 1% do valor de cada contrato para a diretoria de abastecimento e aproximadamente 2% para a diretoria de serviços da PETROBRAS. Destes valores, um percentual ficava para os diretores e outros agentes públicos corrompidos da companhia estatal, e o restante era destinado a operadores dos partidos políticos que davam sustentação política para os diretores da companhia.

Conforme relatado por PEDRO BARUSCO (ANEXOS 5 e 23), no período de 2003 a 2011, quando ocupou o cargo de gerente-executivo de engenharia da área de serviços da PETROBRAS e foi subordinado do diretor de serviços RENATO DUQUE, recebeu e/ou negociou propina em cerca de 90 contratos vinculados às diretorias de abastecimento, gás e energia, serviços e exploração e produção.

Dentre os ilícitos apurados, evidenciou-se que **SILVIO JOSÉ PEREIRA**, responsável pela indicação de ex-diretor **RENATO DUQUE**, auferiu vantagem de contratos da PETROBRAS, na cota do Partido dos Trabalhadores, o que é objeto de imputação neste feito.

## II. FATOS CRIMINOSOS

### FATOS 1 e 2: CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

Em datas ainda não estabelecidas, mas certo que compreendidas entre período próximo a 10/11/2004 e 17/11/2004, no município de São Paulo, **JOSÉ PAULO SANTOS REIS** e **CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA**, administradores da empreiteira **GDK**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, ofereceram o pagamento de vantagens econômicas indevidas correspondentes a, pelo menos, R\$6.862.714,22 - ou seja, 1,5% do valor do contrato original que seria firmado no futuro - aos funcionários da



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

PETROBRAS **RENATO DE SOUZA DUQUE** e PEDRO BARUSCO, Diretor de Serviços e Gerente Executivo de Engenharia da **PETROBRAS**, e ao então Secretário Geral do PT **SILVIO JOSE PEREIRA**, para determinar aos funcionários públicos a praticar atos de ofício que favorecessem a empreiteira, para a execução das obras concernentes ao módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC – Fase II).

Em ato contínuo, os agentes públicos **RENATO DE SOUZA DUQUE** e PEDRO BARUSCO e o então Secretário Geral do PT **SILVIO JOSE PEREIRA** aceitaram a vantagem oferecida e prometida, sendo certo que **SILVIO JOSE PEREIRA** recebeu, em 17/11/2004, parte da vantagem indevida por intermédio da transferência do automóvel **LAND ROVER DEFENDER90 CSW, placas DKB 8091** para ele.

Em decorrência da vantagem oferecida e prometida os funcionários públicos da PETROBRAS praticaram atos infringindo o dever funcional, pois de fato viabilizaram que a **GDK** vencesse a referida licitação. O contrato, entretanto, não chegando a ser firmado porque a doação do veículo a **SILVIO PEREIRA** tornou-se de conhecimento público, o que ensejou o provimento do recurso contra a licitação de outro concorrente, a ENGEVIX, que, por sua vez, somente foi contratada mediante o pagamento de propina, nos termos da denúncia oferecida nos autos nº5045241-84.2015.404.7000.

## **i. DA PARTICIPAÇÃO DE SILVIO PEREIRA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGOS DO GOVERNO FEDERAL**

O denunciado **SILVIO PEREIRA** é ex-secretário geral do Partido dos Trabalhadores e foi denunciado no caso Mensalão pela prática dos crimes de corrupção e formação de quadrilha. Apenas a denúncia pelo crime de formação de quadrilha foi recebida pelo Supremo Tribunal Federal, mas não teve o seu mérito julgado em razão da aceitação de **SILVIO PEREIRA** do benefício da suspensão condicional do processo, restando posteriormente declarada extinta sua punibilidade<sup>4</sup>.

Na peça acusatória proposta pela Procuradoria-Geral da República, **SILVIO PEREIRA** foi apontado como um dos responsáveis pelas indicações para o preenchimento de cargos e funções públicas na administração pública federal (ANEXO4).

Nesse sentido, durante a Operação Lava Jato, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, em colaboração premiada (ANEXOS 27 e 29), afirmou que **SILVIO PEREIRA** era o responsável pela organização da distribuição de cargos que deveriam ser ocupados no Governo Federal na transição do Governo Fernando Henrique Cardoso para o Governo Lula. Fernando Moura contou que auxiliou **SILVIO PEREIRA** na referida função e mencionou a existência de um programa de computador utilizado para fazer o cadastro dos indicados, no qual constava o cargo a ser ocupado, o nome da pessoa indicada, a pessoa responsável pela indicação e a pessoa responsável pela entrevista.

Ainda segundo o ex-colaborador Fernando Moura, ele e **SILVIO PEREIRA** foram os responsáveis pela entrevista de diversos candidatos a cargos na Administração Pública Federal. Na ocasião, Fernando Moura declarou que exerceu apenas o papel de assistente de

4 Notícia vinculada ao jornal eletrônico do Estadão. Disponível em:

<<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,relator-declara-extinta-punicao-de-silvio-pereira,970099>>.

Acesso em 27/07/2016.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**SILVIO PEREIRA**, que exarava o parecer favorável ou desfavorável ao candidato entrevistado ao cargo.

Durante a diligência de busca e apreensão na residência de **SILVIO PEREIRA**, foram apreendidos documentos que demonstram a existência do programado de computador mencionado por Fernando Moura. Este *software* era chamado de Sistema de Gerenciamento de Indicações - SGI (ANEXO21), sendo utilizado pelo Partido dos Trabalhadores para realizar o loteamento de mais de 35 mil cargos (ANEXO21, fl. 188).

O acesso ao sistema era realizado por intermédio de utilização de senha, cabendo a Jose Dirceu a coordenação do sistema com o apoio do Secretário Nacional de Organização do Partido dos Trabalhadores, **SILVIO PEREIRA**, com a ciência do então presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.

### **CONSULTA QUALIFICADA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDICAÇÕES (SGI)**

#### **PROCESSO DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO GOVERNO**

##### **PRESSUPOSTOS:**

- > Governo de Coalizão, Governo de Composição.
- > Critérios básicos:
  - ✓ Competência
  - ✓ Credibilidade
  - ✓ Ética
  - ✓ Compromisso Projeto do Governo
- > Presença do PT nos setores estratégicos de governo

**MÉTODO:** Baseado no princípio da *Consulta Qualificada* e operacionalizado exclusivamente através do *Sistema de Gerenciamento das Indicações - SGI*

1. A consulta será feita aos seguintes atores:
  - a) Lideranças Petistas
    - ✓ Governadores
    - ✓ Prefeitos
    - ✓ Parlamentares
    - ✓ Personalidades
  - b) Direção Partidária
  - c) Setoriais do PT
  - d) Partidos Aliados
  - e) Personalidades não partidárias
2. As indicações serão apresentadas exclusivamente através do Sistema de Gerenciamento das Indicações - **SGI**, que permite uma visão global dos cargos e dos interesses relacionados a eles, de forma a possibilitar a melhor decisão política/técnica para seu preenchimento.
3. O acesso ao **SGI** deverá ser hierarquizado, de tal forma que apenas o Presidente Eleito e as pessoas por ele designadas tenham acesso a todas as informações consolidadas para tomada de decisão.
4. A decisão final será do Presidente Eleito ou de quem ele delegar.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

5. Será fornecida senha de acesso ao **SGI** aos Presidentes dos DE's e Coordenadores dos Setoriais Nacionais, às lideranças petistas e às lideranças não partidárias. Aos partidos aliados, as

4

## **CONSULTA QUALIFICADA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDICAÇÕES (SGI)**

senhas serão disponibilizadas de acordo com as definições dos processos dos próprios partidos, sob a coordenação do Deputado Federal José Dirceu;

6. No caso das consultas coletivas (DE's e Setoriais) recomenda-se buscar o consenso nas indicações para preenchimento de cargos.
7. O titular do órgão (Ministro, Presidente de Estatal, etc) terá papel fundamental na montagem da equipe do órgão, buscando compatibilizar suas preferências com as indicações oriundas do processo de consulta, observando as definições do Presidente.
8. Deverá ser considerado como critério importante a possibilidade de aproveitamento de quadros atualmente em exercício no governo federal.
9. A definição dos cargos não será feita de uma única vez, mas, através de um cronograma de referência, que se estenderá ao longo dos primeiros meses de governo.
10. O Presidente Eleito indica o Secretário Nacional de Organização do PT, Sílvio Pereira, como gestor do sistema de consulta, que se encarregará, através de uma equipe, da distribuição das senhas, da alimentação do banco de dados com indicações obtidas por outros meios e dará orientações sobre a utilização do sistema.

Em depoimento, o próprio **SILVIO PEREIRA** confirmou que exercia atividade na coordenação de cadastro de indicações do governo, negando, todavia, que detinha poder de escolha nas nomeações (ANEXO 6)<sup>5</sup>.

Contudo, os elementos coligidos durante a investigação demonstraram que **SILVIO PEREIRA** atuou em favor da nomeação de **RENATO DE SOUZA DUQUE** como diretor da diretoria de serviços da PETROBRAS, bem como obteve vantagem econômica indevida em decorrência de tal nomeação e de contratos firmados entre a mencionada estatal e as empresas **GDK** e **OAS**.

## **ii. DA ATUAÇÃO DE SILVIO PEREIRA NA INDICAÇÃO DE RENATO DE SOUZA DUQUE AO CARGO DE DIRETOR DA ÁREA DE SERVIÇOS DA PETROBRAS**

O poder de influência de **SILVIO PEREIRA** na PETROBRAS é mencionado pelos colaboradores Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (ANEXOS 19 e 36) e Julio Camargo (ANEXO 75), os quais declararam que **SILVIO PEREIRA** era a pessoa que acompanhava os contratos da Petrobras como representante do Partido dos Trabalhadores.

A vinculação de **SILVIO PEREIRA** com a PETROBRAS fica ainda mais evidente por conta de visitas por ele realizadas na estatal entre os anos de 2003 e 2004 (ANEXOS 30 – 32), período que coincide com a indicação de **RENATO DUQUE** para a diretoria de serviços, conforme dados fornecidos pela estatal.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Documento	Nome do Visitante	Empresa Visitante	Data/Hora Liberação	Data/Hora Baixa	Edificação
11397413/88P-SP	SILVIO JOSE PEREIRA	SILVIO PEREIRA	25/07/2003 16:10	25/07/2003 18:41	EDISE
Tipo: Empregado	Matricula: 000085722	Nome do Visitado: ROSANA OLIVEIRA	Orgão Visitado: PRESIDÊNCIA		Site: EDISE

Tipo	Documento	Nome do Visitante	Empresa Visitante	Data/Hora Liberação	Data/Hora Baixa
Identidade	113974139 SSP/SP	SILVIO JOSE PEREIRA	PARTICULAR	07/05/2004 10:16	07/05/2004 11:05
Tipo de Visita: PARTICULAR		Tipo do visitado: Terceiro	Matricula do visitado: 000124150	Nome do Visitado: DENISE MAMPO SAKAKURA	
Identidade	113974139 SSP/SP	SILVIO JOSE PEREIRA	PARTICULAR	25/05/2004 09:05	25/05/2004 10:10
Tipo de Visita: PARTICULAR		Tipo do visitado: Empregado	Matricula do visitado: 008017351	Nome do Visitado: FERNANDA MAGALHAES SAMUEL	

As funcionárias da PETROBRAS responsáveis pela liberação da entrada de **SILVIO PEREIRA** eram secretárias ligadas à alta direção da PETROBRAS6.

Em relação à indicação para cargos de comando na PETROBRAS, Fernando Moura afirmou que em 2003 Licínio de Oliveira Machado, representante da empresa ETESCO, pediu-lhe a indicação de **RENATO DE SOUZA DUQUE** para a diretoria de serviços da companhia estatal. Após esta aproximação, Fernando Moura intermediou o contato entre **RENATO DUQUE** e **SILVIO PEREIRA**, que realizou uma entrevista com o então candidato ao cargo de diretor da PETROBRAS no Hotel Sofitel, localizado na Avenida Sena Madureira, São Paulo/SP7.

Posteriormente, **RENATO DUQUE** teve o seu nome aprovado para a diretoria de serviços da estatal, assumindo o posto em fevereiro de 2003 (ANEXO27).

A nomeação de **RENATO DUQUE**, como se demonstrou no decorrer das investigações da Operação Lava Jato, tinha como objetivo colocar em funcionamento um gigantesco esquema criminoso de compra de apoio político no Congresso Nacional, de financiamento de campanhas e de enriquecimento ilícito de agentes públicos e de grandes empresas fornecedoras da PETROBRAS.

### iii) DO FAVORECIMENTO DA GDK EM CONTRATOS COM A PETROBRAS- DA LICITAÇÃO MÓDULO 1 DA UNIDADE DE TRTATAMENTO DE GÁS DE CACIMBAS (UTGC – Fase II).

A partir dos elementos coligidos nas investigações da Operação Lava Jato, constatou-se que na época dos fatos denunciados a **GDK** foi favorecida na avença da PETROBRAS envolvendo a contratação de fornecimento de materiais e serviços para as obras do módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, localizada no município de Linhares/ES, conforme será descrito a seguir.

6Com efeito, em 25/07/2003, a funcionária Rosana Oliveira, secretária do então Presidente da PETROBRAS, liberou a entrada de **SILVIO PEREIRA** para visitar a presidência da empresa (situada na edificação EDISE). Ela afirmou que recebeu SILVIO PEREIRA algumas vezes na estatal (ANEXO35). Em 07/05/2004, Denise Sakakura, secretária na gerência de comunicação institucional da Regional São Paulo-Sul (ANEXO 33), liberou a entrada de **SILVIO PEREIRA** para visitar a PETROBRAS. De igual modo, em 25/05/2004, a funcionária Fernanda Magalhães Samuel autorizou a entrada de **SILVIO PEREIRA** para visitar a PETROBRAS. Fernanda Magalhães Samuel afirmou que trabalhou no período como secretária na gerência-geral dos serviços compartilhados São Paulo-Sul, local que era frequentado por **RENATO DUQUE**, já que também responsável por tal setor (ANEXO34).

7No mesmo sentido, o colaborador MILTON PASCOWITCH (ANEXOS 2 e 3) afirmou que o nome de RENATO DUQUE para a diretoria de serviços da PETROBRAS ocorreu após esforços do empresário LICINIO DE OLIVEIRA MACHADO, de SILVIO PEREIRA e de FERNANDO MOURA junto ao então Ministro da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Em 25/11/2004 foi iniciado procedimento licitatório pela PETROBRAS para Cacimbas I com o vencedor previamente estabelecido como sendo a empresa **GDK S/A**(ANEXO 7, fl. 20 e ss.).

Doze empresas foram convidadas para o certame.

Na data de 25/04/2005 foram apresentadas 6 propostas: 1) CONSÓRCIO CAMARGO CORREA-PROMON-ULTRATEC; 2) CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ-MPE; 3) CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; 4) ENGEVIX ENGENHARIA SA; 5) GDK ENGENHARIA; e 6) SKANSKA BRASIL LTDA.

Ao analisar as propostas comerciais, foram desclassificadas as empresas SKANSKA BRASIL LTDA., CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e o CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ-MPE, uma vez que suas propostas apresentavam valores excessivos e ultrapassavam a faixa superior de admissibilidade estabelecida na estimativa prévia da PETROBRAS.

Além disso, a proposta da ENGEVIX ENGENHARIA S.A foi desclassificada por ter sido considerada desconforme e incompatível, tendo em conta que foram identificadas inconsistências entre os preços ofertados para a realização de serviços e fornecimento de bens e materiais diversos.

Como “resultado” do certame, a empresa **GDK ENGENHARIA** logrou-se vencedora, ficando em segundo lugar o CONSÓRCIO CAMARGO CORREA-PROMON-ULTRATEC.

Foram interpostos recursos pelo CONSÓRCIO CAMARGO CORREA-PROMON-ULTRATEC e pela ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

Em 29/08/2005, após a divulgação de reportagem no Jornal Nacional denunciando o recebimento de um veículo LAND ROVER por **SILVIO PEREIRA** da empreiteira **GDK** e após a atuação do lobista Milton Pascowitch em prol da empresa ENGEVIX, a decisão da licitação foi revista, sendo acatado o recurso da ENGEVIX ENGENHARIA S.A., que sagrou-se vencedora do certame licitatório, também por intermédio do oferecimento de pagamento de propina.

Segundo GERSON DE MELLO ALMADA, representante da ENGEVIX, em interrogatórios nas ações penais 5083351-89.2014.4.04.7000 (ANEXO 20)<sup>8</sup> e 5045241-

---

<sup>8</sup>Interrogado:- Então nós ganhamos Cacimbas, ganhamos de uma licitação que participou GDK, Camargo Corrêa e nós. E durante esta licitação, preparação durante algumas duas vezes, um ou outro me ligou perguntando: -“você vai participar dessa licitação?” - “vou”, -“mas você é louco? olha quanto a tua empresa fatura e quanto...”. Bom, eu participei e ganhei, meu preço foi inferior. Fomos desqualificados, nos retiramos disso, entrei com mandato, entrei com... Nesse período teve o primeiro caso que talvez todos nós lembramos que foi o “jipinho” do Silvinho, dado pela GDK, foi bem nesta época da licitação que aconteceu. Não sei se foi por sorte ou por azar, mas hoje eu digo que é por azar. Naquela época eu atribuí isso a uma sorte, então com a pressão daquele evento em cima da GDK, voltaram atrás e me deram o contrato. E depois de um tempo o Milton veio falar: -“ó Gerson, eu acho que precisa manter um relacionamento com o partido, você precisa manter um relacionamento com o cliente, e eu me proponho a fazer isso, eu tenho condição de fazer”. Ótimo, seja bem-vindo. E a partir daí fizemos um relacionamento que é mais antigo que o relacionamento com o senhor Alberto Youssef.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

84.2015.404.7000 (ANEXO 37)<sup>9</sup>, o julgamento do seu recurso no certame foi coincidente à publicização do recebimento de um veículo LAND ROVER da **GDK** por **SILVIO PEREIRA**, o que afetou o resultado do julgamento do recurso.

Em verdade, conforme informou o colaborador Milton Pascowitch no seu interrogatório na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 (ANEXO2), a ENGEVIX foi desclassificada do referido certame em razão do desejo do então diretor **RENATO DE SOUZA DUQUE** em conceder a obra em favor da empresa **GDK** diante do pagamento de propina pela empresa no montante de 1,5% do valor do contrato (ANEXO2). Milton Pascowitch chegou a procurar, antes do julgamento das propostas, Raul Schimidt, representante de **RENATO DUQUE** em assuntos ilícitos envolvendo tal contrato, ocasião em que ofereceu, pela ENGEVIX, o pagamento de propina no mesmo montante que havia sido oferecido pela GDK.

Após a revisão da classificação, houve o acerto do pagamento de propina pela ENGEVIX entre PEDRO BARUSCO e MILTON PASCOWITCH, fato este que foi objeto de denúncia e condenação na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000.

O colaborador PEDRO BARUSCO (ANEXO 23) identificou **CESAR OLIVEIRA**, sócio da **GDK**, como pessoa responsável por negociar o pagamento de propina decorrente de contratos da PETROBRAS (ANEXO 22). Tal informação encontra-se corroborada pela tabela de controle de propinas entregue pelo referido colaborador, na qual constam nomes de operadores (designados como “agentes”) responsáveis por operacionalizar os repasses ilícitos. No que se refere a GDK, **CESAR OLIVEIRA** foi identificado como “contato empresa” e “agente”:

GDK	C	Reabilitação dutos TNS	9/5/07	R\$5 125.535.902	1	0,5Part 0,5casa	Cesar Oliveira	Cesar Oliveira	9/5/07
GDK	C	Gasoduto Pier GNL Baía da Guanabara	19/10/07	R\$5 199.050.416	1	0,5part 0,5 casa	Cesar Oliveira	Cesar Oliveira	
GDK	C	Gastau trecho 2	25/6/08	R\$5 202.500.000,00	1	1Part	Cesar Oliveira	Cesar Oliveira	25/6/08
GDK	C	Reabilitação de Dutos	11/7/07	R\$5 125.535.902,48			Cesar Oliveira	Cesar Oliveira	6/5/09
GDK	C	GASTAU	14/5/09	R\$5 88.419.971,00	1	0,5Part,0,5casa	Cesar Oliveira	Cesar Oliveira	14/5/09

**9 Interrogado:**-Isso. Então, Cacimbas era um target dentro daquele plano da PETROBRAS, o senhor Gerson levou para os sócios: “*Olha, essa é uma proposta que eu gostaria de investir, essa é uma proposta que eu quero a permissão dos senhores para contratar pessoas e fazer o investimento, fazer os estudos, ir para o campo, fazer levantamentos que não estejam na especificação da PETROBRAS*”. Fizemos esse levantamento muito forte, até antes de você ter as cartas-convite nós já estávamos indo lá na cidade, já estávamos verificando condições de alojamento. Ganhamos, a hora que nós ganhamos foi um... A mesa eu lembro que olhou, primeiro que eu entrei, eu não, o representante da Engevix, e falou: “*Quem é esse ET aqui?*” Quando abriu o preço nós fomos os ganhadores, então realmente fomos abertos, ganhamos. E como era uma empresa de engenharia, vou entrar um pouco técnico, toda a parte de compras, suprimentos, o nosso PDI era zero porque eu botava tudo como serviços de engenharia e não na construção, porque eu não tinha, eu iria subcontratar a construção. Então os parceiros outros tinham um grande preço de construção e nenhum preço de engenharia, ou menor de engenharia. Então a comissão julgadora me desqualificou por esse motivo, falou: “*Olha, você aqui está fazendo um jogo de planilhas, você está botando isso pra cá em vez de ser isso pra lá.*” E eu comecei a tentar explicar, aí foi um fato que, nessa licitação, o Milton sabia e falou: “*Gerson, eu posso te ajudar, ajudar a explicar isso.*” Eu falei: “*Bom, Milton, welcome to the group, venha para o grupo pra batalhar que esse é um contrato que eu vou ganhar*”. O senhor Renato Duque me chamou um dia lá, falou: “*Gerson, a preferência da PETROBRAS para essa planta é que seja a GDK que tem mais experiência que você.*” Eu falei: “*Doutor Renato, o senhor me convidou, eu gastei dinheiro e eu vou fazer essa planta. E eu por isso, isso e isso tenho (incompreensível).*” Ele falou “*Olha, mas eu não consigo justificar tua proposta, eu vou manter...*” Eu falei “*E eu vou brigar até o final, doutor Renato.*” Então essa foi a primeira conversa que eu tive com o doutor Renato. Muito desagradável, por sinal. Fomos desqualificados, entrei com recurso, ganhei. Entrei com recurso, quando eu entrei com recurso 15 dias depois saiu a questão do Jeep, que o Silvinho tinha dado, não sei porque, se por razão do meu recurso, ou por medo da comissão, foi adjudicada a Engevix.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

O nome de **CESAR OLIVEIRA** volta a aparecer no mesmo documento em razão da **GDK** em consórcio com a **QUEIROZ GALVÃO** ter obtido outro contrato com suspeitas de propinas:

Queiroz/GDK	C	Offsite de gasolina da Rlam	4/6/08	R\$ 347.999.691,64	2	1PR 0,5PART 0,5casa	Idelfonso Colares Cesar oliveira	Idelfonso Colares Cesar oliveira	4/6/08
-------------	---	-----------------------------	--------	--------------------	---	---------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--------

O colaborador Paulo Damazzo apontou **CESAR OLIVEIRA** como o representante da **GDK** na reunião do cartel das empreiteiras, o que demonstra inequivocamente que ele tinha conhecimento da corrupção sistemática que assolava a PETORBRAS (ANEXO 77).

#### iv. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO LAND ROVER EM FAVOR DE SILVIO JOSE PEREIRA

Em 17/07/2005, Hamilton Costa de Sousa, então vendedor da empresa de veículos EUROBIKE (BCLV COMERCIO DE VEÍCULOS SA, concedeu entrevista ao Jornal Nacional afirmando ter sido procurado no segundo semestre de 2004 por **JOSÉ PAULO SANTOS REIS**, funcionário da empresa **GDK**, que intentava adquirir um veículo **LAND ROVER DEFENDER90** (evento 2, VIDEO1, dos autos 5017635-47.2016.4.04.7000).

Como não possuía o automóvel na loja, o vendedor Hamilton Costa procurou a loja de veículos PAITO a fim de obter o veículo **LAND ROVER DEFENDER90** para **JOSE PAULO SANTOS REIS**.

Entre as concessionárias, foi acordado o pagamento de R\$ 74.000,00, ficando estabelecido que a quitação do veículo entre as empresas dar-se-ia mediante a compensação de outros negócios entre elas existentes, sendo que o recebimento dos valores provenientes de **JOSÉ PAULO** ocorreu por intermédio da conta bancária da EUROBIKE.

Após requisição do MPF, a empresa EUROBIKE forneceu o extrato da operação financeira do dia 10/11/2004, que comprovaria a quitação do veículo em questão. Por este documento, porém, não é possível constatar de modo direto a origem dos valores (ANEXOS 15 e 16):

Nome	Agência	Conta	
BCLV COMERCIO DE VEICULOS S/A	3376-6	238.450-7	
CONTA CORRENTE			
Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		372.316,77CR
10/11/04	DEPOS ENTRE AGS CHEQUE	1052763	5.669,00
10/11/04	TED-TRANSF ELET DISPON	8711205	8.069,11
	REMET.BMW DO BRASIL LTDA		
10/11/04	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1013573	74.000,00
10/11/04	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1052763	45.000,00

Contudo, de acordo com o RIF 19373 (ANEXO14), o pagamento do veículo em questão ocorreu em parte com o valor do cheque 036193, no montante de R\$ 119.470,18, sacado da conta 1045-6, movimentada pela **GDK** na agência 3573 do Banco Bradesco.

Após o afastamento do sigilo bancário determinado nos autos 5017635-47.2016.404.7000, o Banco Bradesco confirmou que os valores usados na aquisição do referido veículo tiveram origem no referido cheque da empresa **GDK**, corresponde ao



# MPF

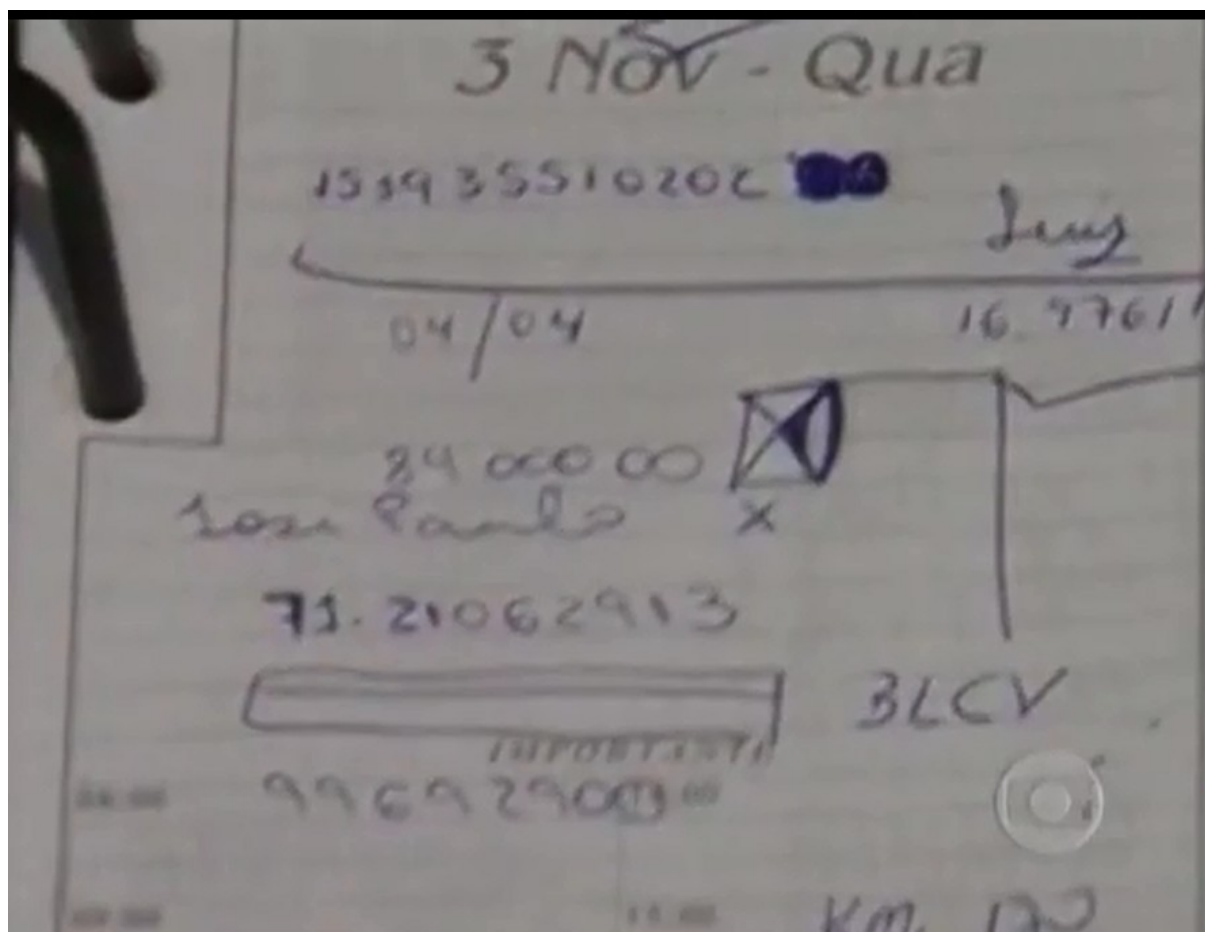
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

montante de R\$ 74.000,00, utilizados para pagamento o veículo de **SILVIO PEREIRA**. Ressalta-se que o nome de **JOSÉ PAULO SANTOS REIS** foi atrelado à operação em questão (ANEXO39).

Ainda, segundo a entrevista concedida por Hamilton Costa, foi possível verificar registros da transação na agenda do vendedor, que contava o número de telefone de **JOSÉ PAULO SANTOS REIS**, funcionário da empresa **GDK**, como indicam os dados constantes no cadastro nacional de informações sociais (ANEXO38). Em consulta aos dados cadastrais do terminal (71) 2106-2913, verifica-se ainda que pertence à empresa **GDK Engenharia S.A.** desde o ano de 2003 (ANEXO12) (evento 2, VIDEO1, dos autos 5017635-47.2016.4.04.7000):



Registre-se que **JOSÉ PAULO SANTOS REIS** era subordinado a **CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA**, então presidente da **GDK**, o qual fez um esclarecimento público sobre a compra do referido automóvel para presentear **SILVIO PEREIRA** (evento 2, VIDEO2, dos autos 5017635-47.2016.4.04.7000).

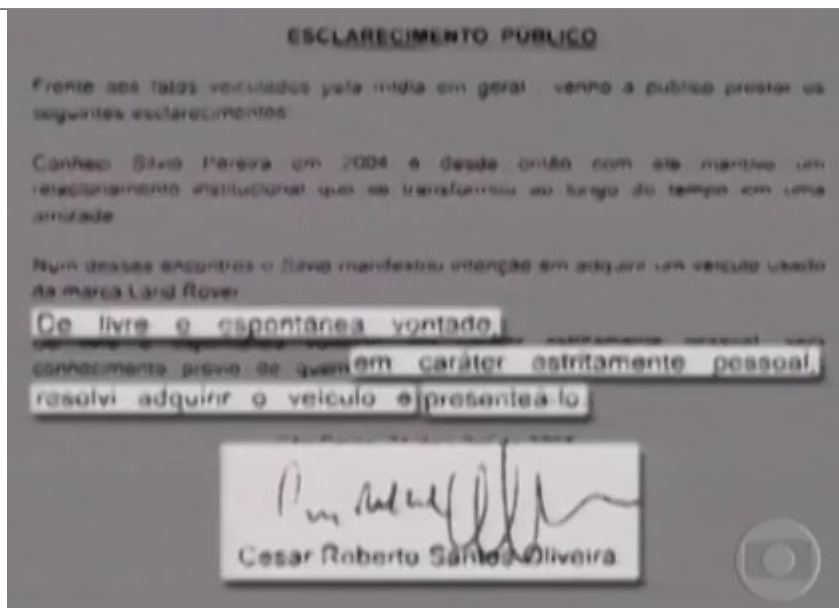


# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA



Conforme prova documental, o veículo LAND ROVER foi recebido formalmente por **SILVIO JOSE PEREIRA** em 17/11/2004, data de reconhecimento de firma em cartório do documento de autorização para transferência de veículo, no qual constou o valor de R\$ 66.000,00 como sendo de aquisição (evento 2, VIDEO1, dos autos 5017635-47.2016.4.04.7000) (ANEXO 10).

Assim, em 17/11/2004, uma semana antes de ser iniciado o procedimento de contratação para CACIMBAS, cujo vencedor já estava preestabelecido como sendo a **GDK**, conforme já explicitado nesta denúncia, **SILVIO PEREIRA** recebeu a título de propina o referido veículo.

Em depoimento prestado na Polícia Federal (ANEXO6), **SILVIO PEREIRA** confirmou ter recebido o veículo da empresa **GDK**, quando ainda exercia o cargo de secretário-geral do PT, mas tentando justificar a doação como sendo um simples presente. Narrou, pois, que teria comentado com **CESAR ROBERTO**, presidente da **GDK**, que tinha como sonho a aquisição de um jipe de guerra, sendo que ele apareceu com o veículo em questão.

Não há qualquer dúvida, porém, que a “doação” do veículo LAND ROVER DEFENDER90 CSW, placas DKB 8091, avaliado na época em R\$ 74.000,00 a **SILVIO PEREIRA**, pago pela **GDK**, por ordem de **CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA**, com o auxílio de **JOSÉ PAULO SANTOS REIS**, foi o pagamento de propina pelo auxílio conferido à referida empreiteira na licitação da PETROBRAS, conforme exaustivamente narrado.

Posteriormente, a exposição pública negativa de **SILVIO PEREIRA** em decorrência do caso Mensalão e do recebimento do veículo da empresa **GDK** o levou a se afastar de suas atividades dentro do Partido dos Trabalhadores, como apontado por Fernando Moura em depoimento (ANEXO 27) e corroborado com documentos apreendidos com **SILVIO PEREIRA** (ANEXO 21, fl. 152 e ss.).

Mesmo assim, **SILVIO JOSE PEREIRA** continuou recebendo pagamentos de vantagem indevida dissimulados como falsa prestação de serviços pela empresa DNP EVENTOS, como será imputado no fato 03.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## **FATO 3: LAVAGEM DE ATIVOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA EMPRESA DNP EVENTOS LTDA.**

Entre os anos de 2009 e 2011, os denunciados **SILVIO JOSÉ PEREIRA** e **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO**, de forma consciente e voluntária, ocultaram e dissimularam a natureza e origem de valores provenientes da prática dos crimes de corrupção, fraude à licitação e cartel praticados em face da PETROBRAS, no montante de R\$ 486.160,00, por intermédio da simulação de prestação de serviços da empresa DNP EVENTOS LTDA., sediada no Estado de São Paulo, com a empresa CONSTRUTORA OAS SA.

Como salientado nos itens anteriores, **SILVIO JOSE PEREIRA** estava inserido no esquema criminoso que vitimou a PETROBRAS, sendo um dos destinatários de propina auferida pelo Partido dos Trabalhadores.

De acordo com Fernando Moura, após o envolvimento do ex-secretário geral do Partido dos Trabalhadores no episódio da LAND ROVER e do MENSALÃO, **SILVIO JOSE PEREIRA** foi afastado das atividades do partido, mas continuou recebendo uma “mesada” de propina da OAS e UTC para não revelar os fatos criminosos que tinha conhecimento.

A DNP EVENTOS, pertencente a **SILVIO PEREIRA** desde 09/10/2006, tinha como objeto social “Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente”, e endereço social na Rua Narciso Sturlini - 80 – Centro – OSASCO – SP. Foi formalmente encerrada recentemente, em 11/11/2015, após o início da Operação Lava Jato (ANEXO13). Em busca no *google street view*, em foto tirada durante o suposto período de operação da empresa, constatou-se que o endereço era do restaurante TIA LELA e não da DNP EVENTOS (ANEXOS 17 e 48).



Ademais, em consulta à relação anual de informações sociais (ANEXO42), verifica-se que a empresa DNP EVENTOS não declarou possuir funcionários no ano de 2009, bem como declarou empregar apenas 1 (um) trabalhador nos anos de 2010 e 2011.

Dentre os prestadores de serviços da DNP EVENTOS, destaca-se a empresa CONSTRUTORA OAS. Da análise dos dados fiscais da OAS, verifica-se que esta declarou que a DNP EVENTOS LTDA. prestou, entre os anos de 2009 e 2011, serviços no montante de R\$ 486.160,00 (ANEXO 41).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

ANO	Declarante - CNPJ	Declarante - Nome	Beneficiário - CNPJ	Beneficiário - Nome	Valor - R\$
2009	14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS LTDA	08.379.819/0001-13	DNP EVENTOS LTDA	145.848,00
2010	14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS LTDA	08.379.819/0001-13	DNP EVENTOS LTDA	96.491,66
2010	14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS S.A.	08.379.819/0001-13	DNP EVENTOS LTDA	195.204,34
2011	14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS S.A.	08.379.819/0001-13	DNP EVENTOS LTDA	48.616,00
Subtotal					<b>486.160,00</b>

A DNP EVENTOS declarou que tais pagamentos consistiram em “remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica” (ANEXO 46, fl. 51).

Após autorização judicial de afastamento do sigilo da caixa de e-mail pertencente a **SILVIO PEREIRA** nos autos 5063013-60.2015.4.04.7000, foi identificada relação direta entre **SILVIO PEREIRA** e **LEO PINHEIRO**, então administrador da **OAS**.

Em 20/02/2011, **LEO PINHEIRO**, apesar de ser o tomador de supostos serviços da DNP EVENTOS através da CONSTRUTORA OAS, fala a respeito de uma “proposta” com **SILVIO PEREIRA** (ANEXO40):

**Subject:** Proposta

**From:** Leo Pinheiro <LPinheiro@oas.com>

**Date:** Sun, 20 Feb 2011 15:09:46 +0000

**To:** "sjosepereira@gmail.com" <sjosepereira@gmail.com>

Caro Silvinho,  
Vc viu a proposta.0 que achou?

Léo Pinheiro

Ouvido, **SILVIO PEREIRA** alegou que vendeu um pacote de cestas para a OAS presentear os seus clientes e funcionários no valor de R\$ 80.000,00. Arguido sobre os R\$ 486.160,00 recebidos, entre 2009 e 2011, da empresa OAS. Sobre a “proposta”, afirmou que se tratava de uma sugestão de **LEO PINHEIRO** para “o declarante realizar um projeto de revista culinária no Brasil.”(ANEXO 06)

Em consulta aos dados bancários (ANEXO41), constata-se que os valores foram recebidos por **SILVIO PEREIRA** nos meses de janeiro, fevereiro, março e junho, ou seja, em meses posteriores ao período festivo do Natal.

BCO	AG	CONTA	TITULAR	LCTO	DATA	VALOR	NAT	CPF_CNPI_OD	NOME_PESSOA_OD	BCO	AG	CONTA
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	TED-TRANSF ELET DISPON	14/01/2010	44.167,64	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	399	454	4540443622
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	05/02/2010	48.616,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS SA	237	2372	1748270
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	TED-TRANSF ELET DISPON	15/06/2010	46.355,35	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	399	454	4540443622
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	TED-TRANSF ELET DISPON	26/01/2011	48.616,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	341	910	115799
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	TED-TRANSF ELET DISPON	10/02/2011	48.616,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	341	910	115799
237	1991	205311	DNP EVENTOS LTDA	TED-TRANSF ELET DISPON	14/03/2011	48.616,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	341	910	115799
TOTAL						<b>284.986,99</b>	<b>C</b>					

Instada a esclarecer a prestação dos serviços (ANEXOS 44 e 45), a empresa **CONSTRUTORA OAS** limitou-se a afirmar que identificou pagamentos em favor da empresa de **SILVIO PEREIRA**, omitindo-se, todavia, a esclarecer a razão dos repasses.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Em resumo, conclui-se que não existiu prestação efetiva de serviços, tratando-se de método utilizado para pagamento de propina proveniente das vantagens ilícitas do Partido dos Trabalhadores na PETROBRAS, de modo semelhante ao que se constatou em diversos casos na Operação Lava Jato.

Logo, assim agindo, **SILVIO JOSE PEREIRA** e **LEO PINHEIRO** praticaram o crime de lavagem de dinheiro.

#### IV. CAPITULAÇÃO

Agindo dessa maneira, os denunciados incidiram nas seguintes violações:

FATO 1: **JOSÉ PAULO SANTOS REIS, CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA** no crime de corrupção ativa, incidindo nas penas do art.333, § único do Código Penal ;

FATO 02: **SILVIO JOSE PEREIRA** e **RENATO DE SOUZA DUQUE** nas penas do art. 317, § 1º do Código Penal.

FATO 3: **SILVIO JOSE PEREIRA** e **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO** no crime de lavagem de dinheiro, incidindo nas penas do art. 1º da lei nº 9.613/98 c/c art. 1º, § 2º, I, da lei 9.613/98.

#### V. REQUERIMENTOS

Em razão da promoção da presente ação penal, o **MPF** requer:

a) a distribuição por dependência aos autos nº 5063013-60.2015.404.7000, com a juntada dos documentos anexos;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) ao final, confirmadas as imputações, a condenação dos denunciados nos termos desta denúncia.

#### Rol de Testemunhas:

1) HAMILTON COSTA DE SOUSA, vendedor da loja EUROBIKE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.443.128-43, residente e domiciliado na Avenida Professor João Fiusa, 1193, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 99794-6784;

2) MILTON PASCOWITCH, colaborador, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.355.828-00, Rg nº 3168961 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, 431, Torre2, Apto.3, cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 056790-010;

3) FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA, colaborador, brasileiro, nascido em 6/5/1949, filho de Ivaneide Mendes Guimarães de Moura, CPF



# MPF

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná** *www.prpr.mpf.gov.br*

**FORÇA-TAREFA**

000.621.148-83, com endereço na Rua Baltazar da Veiga, 273, apto. 13, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-000, atualmente preso na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná.

4) AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, colaborador, brasileiro, divorciado, CPF n. 695.037.708-82, nascido em 04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro de Mendonça, com endereço na rua Iara, 123, ap. 101, Itaim, São Paulo, SP.

5) PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (“BARUSCO”)10, brasileiro, nascido em 7/3/1956 (**59 anos**), filho de ANNA GONSALEZ BARUSCO, CPF 987.145.708-15, com endereço na Av. Canal de Marapendi, 1315, bloco 3, apto. 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-050;

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

(VHS)

10 Celebrou com o Ministério Público Federal Acordo de Colaboração Premiada, o qual foi homologado por este Juízo, conforme decisão proferida nos autos nº 5075916-64.2014.404.7000 –





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, oferece denúncia, em separado, em 17 laudas, registrando que os crimes antecedentes mencionados continuam sendo investigados.

Regista ainda:

i) que PEDRO BARUSCO não foi denunciado porque suas condenações já atingiram o limite previsto no acordo de colaboração premiada celebrado;

ii) **RENATO DE SOUZA DUQUE** foi condenado nos autos nº 5045241-84.2015.404.7000 pela aceitação e recebimento de propina para favorecimento da empresa ENGEVIX na licitação módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas – UTGC Fase II;

iii) na presente denúncia, o MPF acusa **RENATO DE SOUZA DUQUE** pela aceitação de propina para favorecimento da empresa GDK na licitação módulo 1 da Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas – UTGC Fase II.

iv) portanto, embora se trate da mesma licitação, as acusações se referem a fatos distintos.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Vecili**

Procuradora da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República



**MPF**

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná** *www.prpr.mpf.gov.br*

**FORÇA-TAREFA**

---

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República